



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Fixa o valor dos subsídios dos vereadores de Munhoz – MG para a legislatura 2021-2024 e estabelece outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNHOZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições, apresenta o presente projeto de Resolução, nos termos abaixo transcritos:

Art. 1º O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Munhoz - MG, para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 2.203,00 (dois mil duzentos e três reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores deverão ser recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de Janeiro a partir de 2022, obedecida os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Munhoz, 06 de outubro de 2020.

João Bernardes

Presidente da Câmara Municipal

Natanael Augusto Pereira

Vice-Presidente Câmara Municipal

Joaquim Roberto da Silva

Secretário da Câmara municipal



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Fazemos uso do presente para apresentar à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução nº 04/2020 que:

“Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores de Munhoz – MG, para a legislatura 2021/2024 e estabelece outras providências”.

Nesse sentido vejamos o que dispõe o art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1.988, in verbis :

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) [...]



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 52-A, assim estabelece:

Art. 52-A – Os subsídios dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observadas as alíneas do Inciso VI e VII, do artigo 29, da Constituição Federal.

Atentos ao atual momento econômico vivido em nosso País que exige da classe política a consciência necessária e o discernimento para contribuir com a redução dos gastos públicos é que propomos para a próxima **LEGISLATURA A MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.**

Contando com a habitual atenção de Vossas Excelências para tramitação e deliberação do anexo Projeto de Resolução, antecipamos nossos agradecimentos.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020.

João Bernardes
Presidente da Câmara Municipal

Natanael Augusto Pereira
Vice-Presidente Câmara Municipal

Joaquim Roberto da Silva
Secretário da Câmara municipal



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com